REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI/UFSJ

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Residência Médica foi instituída pelo Decreto no. 80.281, de 5 de setembro de 1977 – o mesmo que cria a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) – e constitui uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, funcionando em Instituições de Saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerado o "padrão ouro" da especialização médica.

§1º. Um Programa de Residência Médica (PRM), cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista na área.

§ 2º Um PRM tem 2.880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas anuais, distribuídas em uma carga horária padrão de 60 (sessenta) horas semanais de atividades teóricas e práticas.

§ 3º Um PRM deve contemplar os requisitos mínimos exigidos pela CNRM, de acordo com a Resolução – CNRM n.º 02, 17 de maio de 2006.

Art. 2º. O PRMMFC deverá ter um Regimento e Regulamento que ordene a operacionalização das atividades teóricas e práticas de forma a garantir o alcance dos objetivos do programa nos termos previstos por este regulamento, PCP e legislação vigente da UFSJ e da Comissão Nacional de Residência Médica

Parágrafo Único. O Regimento e Regulamento do PRMMFC serão aprovados em Colegiado e encaminhado para COREME, podendo sofrer alterações em qualquer tempo desde que submetido a nova apreciação pela mesma.

Artigo 3º. O PCP do PRMMFC deve prever e adotar metodologias de aprendizagem ativas e orientadas a desenvolver habilidades, conhecimentos e competências. Visando qualificar profissionais com competências para atuar em diferentes níveis do Sistema Único de Saúde (SUS) e para gerir seu processo de desenvolvimento profissional continuado de forma a manter a excelência clínica em diferentes contextos de implementação da APS, foco de sua formação.

Artigo 4º. O presente Regimento Interno tem por finalidade orientar e disciplinar o funcionamento do Colegiado do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRMMFC) da UFSJ, tomando por base as resoluções da CNRM.

Parágrafo único. Esse regimento poderá sofrer alterações em qualquer época, sujeitas à aprovação pela Colegiado do PRMMFC da UFSJ e que posteriormente será encaminhado à COREME UFSJ.

Artigo 5º. O Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRMMFC) tem como objetivo formar médicos para a Atenção Primária à Saúde (APS), qualificados e resolutivos na área clínica, com prática integradora e continuada, inserida nas comunidades sob seus cuidados e voltada à construção da cidadania desenvolvendo, assim, suas ações com base no modelo de Vigilância à Saúde e nos princípios da Atenção primária à Saúde:

a) Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões, alicerçados na Medicina Baseada em Evidências e nas ferramentas de abordagem no Método Clínico Centrado na Pessoa;
b) Desenvolver atitudes que permitam valorizar os fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem nas condições de saúde das pessoas, em consonância à abordagem humanizada, integral, continuada e longitudinal, com enfoque na família e na comunidade;
c) Formar médicos com conhecimentos e habilidades em prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e recuperação dos agravos mais frequentes e baseados no conhecimento do território e da população adstrita;
d) Promover a integração do médico em equipe, dinamizando a construção de redes sociais, e valorizando a consciência ambiental;

e) Estimular a capacidade de organizar pesquisas, sistematizar e divulgar experiências de processos inovadores e propostas de reorientação da APS;

f) Estimular a capacidade de crítica da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Artigo 6º. O PRM deverá ter um Projeto Pedagógico (PCP), aprovado pelo Colegiado PRMMFC e COREME UFSJ, orientado pelas diretrizes nacionais para formação de especialistas na área, e alinhado com as diretrizes para organização dos serviços da instituição, principalmente pela Carteira de Serviços da Atenção Primária.

§ 1º O PCP deve descrever as atividades práticas e teóricas do PRMMFC.

§ 2º O PCP pode sofrer alterações a qualquer momento, sujeitas à aprovação pelo Colegiado, desde que de acordo com a legislação da CNRM e as disposições deste Regimento.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º. O Colegiado do PRMMFC da UFSJ possui este Regimento próprio, que deve ser de conhecimento de todos os envolvidos diretamente com o PRMMFC da UFSJ.

Artigo 8º. O Colegiado do PRMMFC da UFSJ será constituído por:

a) Um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a) gerais do PRMMFC/UFSJ;

b) Um(a) representante dos Tutores(a) do PRMMFC/UFSJ e seu respectivo suplente;

c) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

d) Um(a) representante dos Preceptores do PRMMFC/UFSJ e seu respectivo suplente;

e) Um(a) representante dos Médicos Residentes do PRMMFC/UFSJ e seu respectivo suplente;

Artigo 9º. Ao Colegiado do PRMMFC/UFSJ compete:

§1º. Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo(a) Coordenador(a), ou pela maioria simples (três dos cinco) dos membros efetivos;

§2º. Coordenar o planejamento, execução e avaliação do PRMMFC/UFSJ em conjunto com os diferentes atores envolvidos;

§3º. Supervisionar a execução do PRM em MFC;

§4º. Propor a criação, extinção ou modificações do PRMMFC/UFSJ, como;

a) Propor substituição do(a) Coordenador(a) do PRMMFC/UFSJ;
b) Propor normas para avaliação do desempenho dos residentes;
c) Deliberar quanto a licenças e afastamentos dos residentes;
d) Apreciar propostas de penalidade encaminhadas pelos Preceptores do PRMMFC/UFSJ;
e) Discutir temas e documentos relacionados ao PRMMFC/UFSJ;

§5º. As decisões do Colegiado serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes a reunião.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Artigo 10º. O(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PRMMFC/UFSJ, que deverá ser um(a) docente da instituição, será eleito pelos atores envolvidos no programa – docentes, preceptores e residentes, com votos diretos;

Artigo 11º. O(a) representante da Secretaria de Saúde do Colegiado será indicado pelo Gestor Municipal;

Artigo 12º. O(a) representante dos médicos preceptores no Colegiado será escolhido mediante votação direta e discreta entre os médicos preceptores do PRMMFC/UFSJ.

Artigo 13º. O(a) representante dos médicos residentes na COREME será escolhido mediante votação direta e discreta entre os médicos residentes matriculados no PRMMFC/UFSJ.

Artigo 14º. Todos os membros do Colegiado do PRMMFC/UFSJ terão um mandato de 01 (hum) ano, sendo permitida a recondução por mais um período, com limite de 2 (dois) mandatos;

§ 1º. Os grupos referidos nos incisos 'c', 'd' e 'e' do artigo 5º, indicarão suplentes ao Colegiado do PRMMFC/UFSJ, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14º. À Coordenação Geral do PRMMFC/UFSJ compete:

a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
b) Divulgar previamente, mínimo de 5 (cinco) dias, a pauta das reuniões;
c) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
d) Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação do PRMMFC/UFSJ, estimulando o desenvolvimento das mesmas;
e) Promover a integração técnico-administrativa do PRMMFC/UFSJ;
f) Estar atualizado com as Normas e Resoluções da CNRM e do MEC/MS/SBMFC referentes à especialidade;
g) Participar, ou se fazer representar, nas reuniões externas de interesse do programa;
h) Executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente à Residência Médica, inclusive o presente Regimento Interno.
i) Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência do Colegiado;
j) Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
k) Autorizar afastamento temporário de Médico Residente por meio de ato motivado;
l) Assinar os diplomas de conclusão da Residência Médica, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 15º. Caberá ao(a) Tutor do PRMMFC/UFSJ:

a) Organizar e controlar a execução do Programa;
b) Indicar o substituto eventual;
c) Estar atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM e do MEC/MS/SBMFC referentes à formação da especialidade;

d) Estabelecer e aplicar a metodologia de avaliação do aprendizado, previamente aprovada pela CNRM, quando do credenciamento do programa;

e) Participar das reuniões do Colegiado sempre que convocado;

f) Encaminhar ao Coordenador do PRMMFC:

1. Frequência mensal dos residentes, até o dia 20 do mês corrente;
2. Casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;
3. Relação anual de residentes;
4. Avaliação trimestral de aprendizado;
5. Escala anual de férias dos residentes;
6. Faltas ou transgressões disciplinares dos residentes, com as respectivas justificativas devidas;
7. Pedidos de licença para afastamento dos residentes.

Artigo 16º. São atribuições do(a) Preceptor(a):

a) Orientar o treinamento do médico residente em MFC na Atenção Primária em Saúde (APS);

b) Colaborar nos módulos teóricos do programa, por meio de discussões de casos clínicos, aulas expositivas, e na problematização de temas relevantes à especialidade em MFC;

c) Orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do residente em MFC;

d) Auxiliar os residentes na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;

e) Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, propostas pela coordenação do PRMMFC/UFSJ.

f) encaminhar ao Coordenador do PRM a frequência, justificativas de faltas e licenças dos Médicos Residentes sob sua supervisão;

g) estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;

h) realizar avaliações trimestrais dos Médicos Residentes, conforme Ficha de Avaliação padronizada pelo Colegiado conforme legislação vigente;

i) encaminhar à Tutoria do PRMMFC/UFSJ os casos de desistências e licenças para afastamento de Médicos Residentes, em tempo hábil para cancelamento da bolsa auxílio, quando pertinente e as faltas ou transgressões disciplinares dos Médicos Residentes, com as justificativas devidas.

§1º. Cada residente deve ter clareza de quem é seu respectivo preceptor e isso deverá ser enfatizado publicamente pela coordenação do PRMMFC/UFSJ. Em caso de mudança, fica sob responsabilidade dos preceptores envolvidos, informar à coordenação por escrito de forma que fique registrado.

§2º. Quando da ausência de algum preceptor, este deve previamente acertar com os demais preceptores como se dará a supervisão dos residentes durante esse período. No caso de impossibilidade de qualquer preceptor assumir a supervisão dos residentes, esta pode ser realizada excepcionalmente, por outro médico da rede de saúde, desde que esse possua experiência médica em APS superior àquela dos próprios residentes, ou seja, minimamente dois anos de experiência em APS.

§3º. Os preceptores serão selecionados através de Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a UFSJ, conforme legislação vigente.

Artigo 17º. São atribuições do(a) representante dos Médicos Residentes:

a) Representar os Residentes nas reuniões do Colegiado;
b) Solicitar ao Colegiado a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na agenda de reuniões, com pelo menos 5 dias de antecedência;
c) Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;
d) Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;
e) Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela Comissão de Residência Médica – COREME;
f) Justificar junto à sua Preceptoria e Coordenador(a) do Programa eventuais faltas;
g) Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não.
h) Eleger anualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica e ao Colegiado.

Artigo 18º. São atribuições do(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Representar a instituição nas reuniões do Colegiado;
b) Solicitar ao coordenador do Colegiado a inclusão de assuntos de interesse da instituição na agenda de reuniões;

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PRMMFC DA UFSJ

Artigo 19º. Compete ao Colegiado do PRMMFC/UFSJ:

a) discutir questões relativas ao processo de gestão da educação no trabalho, de forma colegiada e dialógica entre seus membros e coerente com os objetivos e estratégias do programa;
b) propor a criação, extinção ou modificação do PRMMFC/UFSJ;
c) estabelecer os critérios de seleção dos residentes, por meio da elaboração dos Editais de Seleção;
d) aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos Residentes;
e) discutir temas e documentos, relacionados à Residência Médica;
f) representar os interesses dos PRMMFC/UFSJ junto à CNRM e outros órgãos solicitantes;
g) estar sempre atualizada com as Normas e Resoluções da CNRM;
h) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
i) monitorar, executar e fazer executar as normas estabelecidas por este Regimento Interno e na legislação específica da CNRM.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO DO PRMMFC/UFSJ

Artigo 20º. As deliberações e demais atos do Colegiado ocorrerão em reuniões ordinárias bimestrais ou extraordinárias sempre que necessárias.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pela coordenação do PRMMFC/UFSJ, e as convocações serão acompanhadas da ordem do dia e pauta, onde constarão todos os assuntos a serem analisados e votados pelos membros.

§ 2º. A reunião instalar-se-á com a presença de no mínimo um terço (1/3) de seus membros, e será presidida pelo coordenador do Colegiado.

§ 3º. Caso na primeira chamada não haja o quórum definido no parágrafo anterior a reunião instalar-se-á

com os membros presentes após 30 (trinta) minutos, numa segunda chamada.

§ 4º. Caso o(a) coordenador(a) do Colegiado não possa participar da reunião ele será substituído pelo(a) vice-coordenador(a) do Colegiado.

§ 5º. O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente no início de cada ano letivo.

Artigo 20º. Cada membro terá direito a um voto e a votação será nominal e aberta, sendo todas as decisões definidas por maioria simples dos presentes, possuindo o coordenador do Colegiado o voto de desempate.

Artigo 21º. Após a leitura da pauta, o Coordenador do Colegiado abrirá a discussão, franqueando a palavra aos membros que a solicitarem, podendo o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo apresentar justificativa, sujeita à votação imediatamente.

Parágrafo único. O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, podendo, a juízo dos membros, ser prorrogado ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto.

Artigo 22º. As reuniões extraordinárias do Colegiado serão realizadas a qualquer tempo, por convocação da coordenação do PRMMFC/UFSJ ou por solicitação por 3 (três) ou mais membros.

CAPÍTULO VII
DO INGRESSO, CONTRATAÇÃO E REGIME DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 23º. O PRMMFC/UFSJ terá início de acordo com o calendário da CNRM e terá uma duração de 24 meses desde a data de inserção no programa.

Artigo 24º. O PRMMFC/UFSJ terá carga horária (CH) máxima de 60 horas semanais, incluindo no máximo 24 horas de plantão semanal, afim de contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, em sua RESOLUÇÃO CNRM No. 004/2006.

§1º. atividades na comunidade: domicílios, escolas, locais de trabalho e lazer – um mínimo de 10% da carga horária total; atividades em unidades de cuidados primários de saúde: postos de

saúde em áreas rurais e/ou urbanas; centros de saúde ou unidades mistas de saúde e unidades básicas situadas em centros de referência – um mínimo de 50% da carga horária total; e atividades em unidades de cuidados secundários e terciários: hospitais gerais, de especialidades ou especializados – um mínimo de 10% da carga horária total.

§2º. Complementarmente a CH a ser cumprida em treinamento em APS os residentes de primeiro e segundo ano tem diferentes atividades de treinamento em outros níveis de atenção (plantões, matricialmente com especialistas focais, CAPS, aulas teóricas, seminários, aulas de habilidades...) que devem ser cumpridos sem prejuízo para com as atividades de treinamento em APS.

§3º. É de fundamental importância que todos os participantes do programa, residentes ou preceptores, tenham sua CH publicada e divulgada para conhecimento dos residentes, preceptores e gerentes.

§4º. A participação dos residentes e preceptores em atividades fora de seu horário habitual de trabalho, como por exemplo, campanhas de vacinação ou outras atividades do serviço a serem desempenhadas nos fins de semana ou em horário noturno devem ser compensadas dentro da carga horária habitual. Nesse caso excetuam-se as aulas do PRMFC/UFSJ por estarem previstas na carga horária teórica do programa.

Artigo 25º. A Seleção anual dos Candidatos para a Residência Médica será organizada pelo Colegiado do PRMMFC em conjunto com a Comissão de Residência Médica (COREME) da UFSJ, sempre em comunhão com a Resolução CNRM n.° 04, de 23 de outubro de 2007.

Parágrafo único. A escolha do órgão que irá executar o processo seletivo será de responsabilidade da coordenação do programa, com supervisão.

Artigo 26º. Farão jus ao Certificado de Conclusão os Médicos Residentes que:

a) cumprirem carga horária integral e;
b) Cumprir as atividades previstas no regime didático-científico aprovado pela CNRM e;
c) obtiverem aprovação mínima nos processos avaliativos do programa, incluindo na entrega do TCC e;
d) satisfizerem as condições mínimas previstas neste Regimento Interno, consoante o previsto na Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

Parágrafo único: Uma vez registrado pela CNRM a COREME entregará o certificado ao interessado.

Artigo 27º Os residentes poderão realizar Estágio optativo, considerando as seguintes condições:

a) Permitido apenas para residente de segundo ano (R2);
b) Poderá ser de até 30 dias;
c) O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo;
d) O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;
e) A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;
f) Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do residente;
g) O Coordenador do PRMFC deverá encaminhar à COREME documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida com respectiva carga horária;
h) Para os estágios fora do território Nacional, ficará sob-responsabilidade do residente o seguro de vida e de acidente;
i) Para fins de validação do estágio optativo com vistas à aprovação no PRMMFC é necessário apresentar avaliação de estágio conforme previsto no Regimento.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 28º. Os Médicos Residentes serão avaliados trimestralmente, através de instrumentos desenvolvidos pelo Colegiado e aprovados pela COREME, à critérios referentes a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Artigo 29º. A critério dos preceptores do PRMMFC/UFSJ, poderão ser feitas avaliações adicionais de natureza diversa (prova oral, escrita, prática, OSCE etc.).

§1º. A frequência mínima das avaliações será trimestral;

§2º. Será exigida monografia/TCC e/ou apresentação de manuscrito/artigo científico ao final do programa;

§3º. Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do médico residente;

§4º O residente deverá apresentar um relatório de seu estagio optativo.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 30º. São direitos e deveres dos Médicos Residentes:

a) O previsto na Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, da CNRM;

b) O que consta nas Resoluções editadas pela CNRM do MEC;

c) As disposições do presente Regimento Interno;

d) Asseio, pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos no PRMMFC/UFSJ;

e) Comparecer a todas as reuniões convocadas pelo programa de residência;

f) Portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade;

g) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;

h) Cumprir as obrigações de rotina;

i) Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRMMF/UFSJ;

j) Levar ao conhecimento das autoridades superiores, irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado;

k) Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do PRM, por qualquer causa, justificada ou não;

l) Eleger seu representante junto à COREME e ao Colegiado;

m) Oficializar troca de plantão, conforme modelo padrão estabelecido pela COREME, quando aplicável.

n) Obedecer às Normas do Código de Ética do Conselho Federal de Medicina;

o) Prover os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

p) Todos os residentes devem informar o seu período de férias e afastamento tanto para a Coordenação do PRMFC-SMSRJ quanto para sua chefia local com a antecedência mínima de

um mês ou dentro do prazo solicitado por estas instâncias. Situações excepcionais podem ser avaliadas pela coordenação e decididas em consonância com o(a) preceptor(a).

Artigo 31º. Estará assegurado ao médico residente:

a) Uma bolsa no valor definido na Comissão Nacional de Residência Médica, em regime especial de treinamento em serviço de até 60 (sessenta) horas semanais, de acordo com a Lei nº 12.514, de 2011.

b) Orientação, durante o treinamento dos preceptores do PRMMFC/UFSJ;

c) Fará jus a um dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de férias anuais;

d) A médica residente terá assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária total de atividades previstas para o aprendizado conforme a Lei nº 6.932/81.

e) Terá direito, conforme o caso, à licença paternidade de 20 (vinte) dias ou a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei nº 12.514, de 2011.

f) Núpcias: três dias consecutivos (CLT, artigo 473).

g) Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: dois dias consecutivos (CLT, artigo 473).

h) Participar das atividades previstas no regime didático científico do PRMMFC/UFSJ.

i) Tomar conhecimento das normas e resoluções que regem o PRM em MFC da UFSJ;

j) Licença para tratamento de saúde:

    1. até 15 (quinze) dias por ano, receberá a bolsa do Município integralmente;
    2. a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

k) o afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento;

l) Dias para formação, congressos ou outras atividades formativas:

    1. O residente terá direito a 10 dias por ano para formação continuada, congressos e outras atividades formativas. A liberação ocorrerá especificamente para os dias das atividades formativas, não incluindo os dias necessários para deslocamentos.

2. Para liberação será necessária apresentação da inscrição, o programa do evento e posteriormente a apresentação do certificado de participação.
3. A ida a congressos será prioritária para aqueles que vão apresentar trabalhos no mesmo.
4. As licenças solicitadas por residentes para participação em atividades científicas não curriculares (congressos, seminários, cursos...) devem seguir um fluxo pré definido que é:

   1) autorização do preceptor;
   2) autorização da gerência;
   3) sendo assim as solicitações

   devem ser encaminhadas à coordenação do PRMMFC/UFSJ com aprovação prévia da preceptoria e gerência local.

§1º A critério da instituição, e a depender da disponibilidade de recursos para tal, poderá haver pagamento de complemento de bolsa ou ajuda de custo, em valor estipulado pela instituição.

Artigo 32º. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREME e comunicação à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo Único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa.

Artigo 33º. É vedado ao Médico Residente:

a) Ausentar-se das dependências durante o período de trabalho sem prévia autorização, por escrito, do Coordenador de seu PRM;
b) Delegar a outrem responsabilidade suas previstas no PRM;
c) Retirar, sem prévia anuência da Chefia competente, qualquer objeto ou documento do âmbito da Secretaria de Saúde ou UFSJ.
d) Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores.
e) Utilizar instalações e/ou material das unidades de saúde de treinamento para fins de lucro próprio.
f) Se infringir alguns dos seguintes artigos do Código de Processo Ético-Profissional - Resolução CFM nº 1.897/2009 de 6 maio de 2009 (D.O.U. de 6 maio de 2009, Seção I, p. 75-77).

1. Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.
2. Art. 87. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

Parágrafo único: No caso de constatação de infração de algum dos dois artigos citados os dois envolvidos ficam sujeitos a punição a ser decidida pelo Colegiado e aprovado em Comissão de Residência Médica.

CAPÍTULO X
DAS INTERRUPÇÕES DO PROGRAMA

Artigo 34º. O Médico Residente poderá interromper o PRMMFC nas seguintes situações:

a) Licença gestação, em conformidade com o disposto na Lei n.° 6.932, de 7 de julho de 1981;
b) Licença médica, concedida pela UFSJ, quando necessário, por um período de até 14 (quatorze) dias por ano, para tratamento de saúde, sendo assegurada ao Médico Residente o recebimento integral de sua bolsa;
c) Afastamento para participações em Congressos Científicos na especialidade seguindo o disposto do Artigo 26º deste regimento;
d) Afastamento para participação nas reuniões da Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR – para qual o médico Residente for designado como representante oficial;
e) Licenças de Gala, Nojo e Paternidade, em número de dias equivalente às normas vigentes para servidores da SEMUS.

§ 1º - A partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento por licença médica, prevista no inciso II deste artigo, o Médico Residente receberá o auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

§ 3º - O médico residente que interromper o programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados, e aceitos pelo serviço, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência do serviço, vaga e bolsa disponível. Esse reinício deverá ocorrer no início do ano letivo subsequente.

CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 35º. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos Médicos Residentes, além daquelas previstas pela legislação referente à Residência Médica e pelo Conselho Regional de Medicina, e sempre após terem sido apresentadas, deliberadas em Colegiado e COREME:

1. Advertência verbal;
2. Advertência escrita;
3. Suspensão;
4. Desligamento.

Artigo 36º. A aplicação das penalidades dependerá da gravidade e/ou reincidência da falta cometida, podendo não ser seguida a ordem acima.

Artigo 37º. As advertências verbais nos casos de indisciplina, insubordinação ou negligência, desde que reconhecida sua mínima gravidade, serão feitas pelo Coordenador do PRMMFC/UFSJ.

Parágrafo único. A freqüência às atividades teórico-práticas do PRMMFC/UFSJ é obrigatória, podendo implicar em advertência escrita, no caso de falta não justificada.

Artigo 38º. As advertências escritas, nos casos de reincidência nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, desde que reconhecida sua moderada gravidade, serão feitas pelo Coordenador do PRMMFC/UFSJ e comunicadas ao Colegiado e a COREME.

Artigo 39º. A suspensão será aplicada ao Médico Residente nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes que a transgressão disciplinar se revestir de maior gravidade, sendo no mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias, devendo o médico residente repor as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.

Parágrafo único. A sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado em reunião da

COREME.

Artigo 40º. O desligamento, nos casos de falta gravíssima, será aplicada exclusivamente pela COREME e deverá ser notificada por esta às Comissões Estadual e Nacional de Residência Médica.

§ 1º. A ausência sem justificativa às atividades de estágio será considerada falta grave, podendo implicar no desligamento do PRMMFC/UFSJ.

§ 2º. A sanção de desligamento será aplicada exclusivamente pela COREME, após julgamento realizado em reunião extraordinária convocada para este propósito apenas.

Artigo 41º. Todas as penalidades deverão ser comunicadas à COREME num prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 42º. As transgressões disciplinares que impliquem nas sanções de suspensão e desligamento serão comunicadas à COREME pelo Coordenador do Programa para providenciar a instauração de processo para apurar possíveis irregularidades.

§ 1º. Após instaurado o processo, o coordenador da COREME deverá abrir prazo de 5 (cinco) dias para a defesa do Médico Residente e designar um supervisor do PRMMFC/UFSJ para relatar o processo.

§ 2º. O Médico Residente ficará suspenso de suas atividades do PRMMFC até a conclusão do processo.

§ 3º. Em qualquer situação, fica assegurado amplo direito de defesa e contraditório ao Médico Residente, inclusive assegurado o direito de constituir defensor.

§ 4º. É concedida ao Médico Residente vistas ao processo em qualquer uma de suas fases.

§ 5º. As denúncias de transgressão aos regulamentos internos e à legislação em vigor serão analisadas pela COREME para as providências cabíveis.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º. O controle do ponto e frequência do Residente será feito pelos serviços administrativos dos centros de saúde e pelo Preceptor responsável pelo residente na Unidade onde se desenvolve o PRMMFC/UFSJ.

Artigo 44º. A transferência de médicos residentes nos programas congêneres entre diferentes instituições obedecerá ao disposto na legislação emanada pela CNRM.

Artigo 45º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PRMMFC/UFSJ e, quando aplicável, encaminhados à COREME/UFSJ e à própria IES.

Artigo 46º. Este Regimento poderá ser revisto a qualquer momento por proposta escrita, discutida e aprovada em reunião de Colegiado do PRMMFC/UFSJ e encaminhada para apreciação da direção da COREME/UFSJ.

Artigo 47º. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, em virtude de aprovação em reunião do Colegiado do PRMMFC da UFSJ, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

São João del Rei, XX de XXXXXXX de 2017.